



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

## CONTRATO Nº 008/2023.

DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO ON LINE DÁS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS EM PLATAFORMA DIGITAL, E CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DAS REDES SOCIAIS DO PODER LEGISLATIVO DE URUANA DE MINAS-MG.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasília, nº 300, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.303.129/0001-02, neste ato apresentada por seu presidente, Gilson Fernandes da Silva, brasileiro, união estável, inscrito no CPF nº 816.692.321-15, residente em Uruana de Minas – MG.

**CONTRATADA:** Gustavo Nery da Silva 09993617679, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Júlio de Souza, s/n, Bairro São Sebastião, Tombos - MG, CEP: 36.844-000, inscrita no CNPJ: 22.617.535/0001-49, neste ato representada pelo Senhor Gustavo Nery da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: 099.936.176-79, residente em Tombos - MG.

A presente contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vinculada à Lei nº 8.666/93, em especial no Art. 24, inciso II e alterações posteriores, com fundamento jurídico de Contrato Administrativo de Direito Público, mediante cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira - Do Objeto.

1 – Constitui objeto do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão ao vivo das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, por meio de vídeo, via plataforma Facebook, e realizar a criação, manutenção e gerenciamento das redes sociais da Câmara Municipal de Uruana de Minas-MG. A prestação de serviços, acertada neste instrumento, consistirá em:

- Transmitir ao vivo por meio de vídeo as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Poder Legislativo de Uruana de Minas/MG, via plataforma Facebook;
- Criar, manter e gerenciar as redes sociais da Câmara Municipal, nas plataformas digitais: Facebook e Instagram;
- Desenvolver artes gráficas para posts nas redes sociais, contendo legendas, sendo para fotos e/ou vídeos, sempre que solicitado.

*“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”*

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

## 2. Cláusula Segunda – Do Regime Da Execução.

2.1 – O presente **CONTRATO** será executado na sequência lógica do objeto supra descrito, de acordo com o estabelecido entre as partes e deverá ser baseada na conduta séria, ética e educada das partes, com respeito mútuo e privacidade das partes e de terceiros, enviando esforços e buscando desenvolver a qualidade dos serviços.

2.2 – A **CONTRATADA** fornecerá todos os equipamentos necessários para a execução do serviço e ainda suporte técnico, caso não seja resolvido remotamente, a **CONTRATADA** deverá oferecer os serviços de forma presencial.

## Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento.

3.1 – Pelos serviços pactuados na cláusula primeira, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de **RS 800,00 (oitocentos reais)**, pelo prazo de **10 (dez) meses**, totalizando o valor global de **RS 8.000,00 (oito mil reais)**.

3.2 – O pagamento da importância correspondente aos serviços prestados será efetuado no dia 15 (quinze) do mês subsequente, através de crédito em conta corrente ou PIX em nome da **CONTRATADA** e em Banco de sua escolha, o qual a mesma seja titular da conta ou boleto, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente ao mês trabalhado.

## Cláusula Quarta – Dos Reajustes e Das Modificações

4.1 – O **CONTRATO** não será reajustado a nenhum título até o seu vencimento;

4.2 – Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal 8.666/93 e desde que atendido o interesse público.

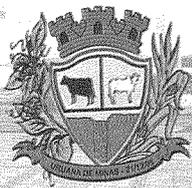
## Cláusula Quinta - Dos Prazos de Execução

5.1 – O início da execução do **CONTRATO** será em 15/03/2023 e terá vigência de 10 (dez) meses, que se dará em 15/01/2024.

## Cláusula Sexta – Dos Recursos orçamentários

*“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”*

*Edmund Burke*



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000  
Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

6.1 – As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2023:

<i>Dotação Orçamentária</i>	<i>Fonte</i>	<i>Ficha</i>
01.01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00	1.00.00	12

## Cláusula Sétima – Da Responsabilidade das Partes

7.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I – Executar os serviços seguindo as normas legais e com pontualidade;

II – Fornecer todos os equipamentos e profissionais necessários à execução dos serviços, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, qualquer necessidade de substituição e reparos dos equipamentos;

III – A **CONTRATADA** ficará responsável pelo gerenciamento das redes sociais, incluindo respostas às mensagens recebidas, postar fotos, vídeos e elaborar legendas adequadas e coerentes;

IV – Comunicar imediatamente e por escrito à Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada;

V – Quaisquer despesas relativas à locomoção, fica sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

VI – A **CONTRATADA**, deverá iniciar as transmissões no dia 10/04, dia em que acontecerá a 5ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal.

7.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

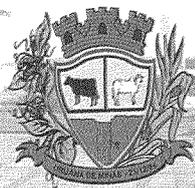
I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste **CONTRATO**;

III – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

IV – A CONTRATANTE deverá fornecer as informações que forem solicitadas para que a CONTRATADA execute a prestação de serviço descrito na Cláusula 1., deste Contrato.

V – A CONTRATANTE, ficará responsável por disponibilizar um servidor para auxiliar a CONTRATADA nas transmissões das Reuniões.

## Cláusula Oitava – Da Cláusula Penal

8.1 – Pelo descumprimento de cláusula ou condições deste **CONTRATO**, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, a quantia correspondente a 10% (dez por cento), do valor total do contrato.

8.2 – Responderá ainda por perdas e danos a serem apurados em Ação Regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**.

## Cláusula Nona – Da Rescisão Contratual

9.1 – O presente Contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quinta – Do Prazo e Vigência; ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

9.2 – A **CONTRATADA** reconhece o direito da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei 8.666/93.

## Cláusula Décima – Da Vinculação, Fundamento, Legislação Aplicável e Casos Omissos.

10.1 – Aplica-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei 8.666/93, ou modificações posteriores.

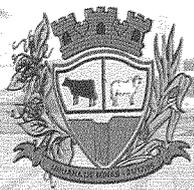
10.2 – Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção.

## Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

11.1 – A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela **CONTRATADA** em razão das obrigações de sua alçada, bem como por eventuais contendas administrativas ou judiciais advindas de tal.

*“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”*

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

11.2 – A CONTRATADA se compromete a apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a sua regularidade, bem como os encargos sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

11.3 – A CONTRATADA se compromete em prestar os serviços objeto do presente **CONTRATO**, observando os princípios éticos, técnicos e legais que requerem a legislação em vigor.

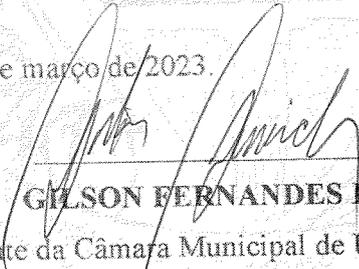
11.4 – A CONTRATADA no ato da celebração do presente **CONTRATO** assume responsabilidade geral e irrestrita pela prestação dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, objeto deste **CONTRATO**.

## Cláusula Décima Segunda – Do Foro

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Arinos –MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

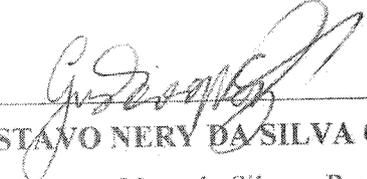
Por estarem às partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Uruana de Minas – MG, 15 de março de 2023.

  
GILSON FERNANDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas/MG

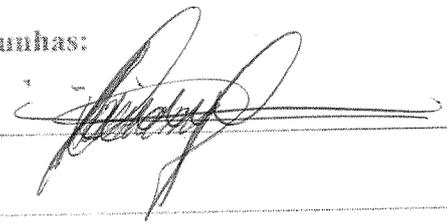
**CONTRATANTE**

  
GUSTAVO NERY DA SILVA 09993617679

Gustavo Nery da Silva – Proprietário

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 110.742.426-70

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_